

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência, tem por objeto a contratação de empresa, para prestação dos serviços sob demanda de chaveiro com o fornecimento de mão de obra, instalação, confecção e conserto de chaves e fechaduras e confecção de carimbos e resinas para atender as necessidades da Secretaria Executiva de Gestão Corporativa, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse termo de referência.

1.2 Estão inclusos, no objeto contratado, todos os custos envolvidos e necessários para a sua execução, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A manutenção de sistemas de segurança, como fechaduras e chaves, bem como a confecção de carimbos oficiais, são atividades essenciais para o funcionamento eficiente e seguro dos setores administrativos dos prédios administrativos da Prefeitura do Jaboatão Guararapes. A contratação de uma empresa especializada garantirá a qualidade dos serviços, a agilidade na execução e a redução de custos com manutenções corretivas.

Os prédios administrativos, possui um grande número de portas, cadeados, cofres e sistemas de segurança que necessitam de chaves ou até mesmo algum ajuste e a falta de um profissional especializado, acarretaria uma série de problemas tais como: Falhas na segurança: Fechaduras danificadas ou chaves perdidas comprometem a segurança dos ambientes, expondo equipamentos e documentos importantes a riscos de furto ou acesso indevido, Atrasos na manutenção: A ausência de um serviço ágil e especializado resulta em longos períodos de inatividade de salas, armários e cofres, prejudicando a rotina administrativa, Custos elevados com reparos emergenciais: A falta de manutenção preventiva tem levado a gastos elevados com reparos de emergência, muitas vezes realizados por profissionais não especializados.

Já os carimbos são instrumentos essenciais para a autenticação de documentos oficiais, controle de processos e identificação de setores. A necessidade de confecção e manutenção de carimbos é constante, devido ao Desgaste natural: O uso frequente dos carimbos leva ao desgaste das matrizes, comprometendo a qualidade da impressão, as Mudanças organizacionais: A criação de novos setores ou a reestruturação de departamentos exige a confecção de novos carimbos. E principalmente a Padronização: A contratação de uma empresa especializada garantirá a padronização dos carimbos.

A contratação de uma empresa especializada em serviços de chaveiro e confecção de carimbos trará diversos benefícios, tais como: Qualidade e Segurança, garantindo a execução dos serviços com qualidade e segurança, Materiais de alta qualidade: A utilização de materiais duráveis e adequados às necessidades, aumentará a vida útil dos sistemas de segurança e carimbos, Agilidade e Eficiência: Atendimento rápido: A empresa contratada estará disponível para atendimentos emergenciais, reduzindo o tempo de inatividade de salas, armários e cofres e a Confecção ágil de carimbos: A demanda por novos carimbos será atendida em prazo reduzido, sem prejudicar a rotina administrativa.

2.2 DO ENQUADRAMENTO LEGAL - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação consiste em uma modalidade de contratação, com previsão na Lei nº 14.133/2021, que permite à administração pública contratar bens ou serviços sem a necessidade de realizar um processo licitatório formal.

A referida modalidade é aplicável apenas em circunstâncias específicas, entre as quais citam-se emergências, na hipótese de haver risco à segurança ou a saúde pública; inviabilidade de competição, quando não há possibilidade de obtenção de propostas de outros fornecedores; **nos casos de contratos de pequeno valor,**

quando o valor estimado da contratação é inferior aos limites estabelecidos no instrumento legal; além de casos de singularidade do objeto, quando o bem ou serviço é dotado de características únicas as quais inviabilizam a competição.

As hipóteses em que a dispensa de licitação é permitida encontram-se dispostas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2023, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

[...]

Cumpra esclarecer que o valor estabelecido no inciso II do artigo supracitado foi atualizado por meio do Decreto nº 12.343/2024, passando a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Evidente está que, na hipótese de compras em valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), consoante previsão do Art. 75 da Lei nº 14.133/2023, com valor atualizado através do Decreto nº 12.343/2024, podem ser efetuadas sem a necessidade de realizar um processo licitatório formal, ou seja, na modalidade dispensa de licitação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

3.1 - Os quantitativos para a presente contratação encontra-se detalhados na planilha abaixo:

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cópias de chave Yale	384	6,00	2.304,00
2	Conserto de fechaduras de porta	70	35,00	2.450,00
3	Abertura de fechadura de porta	60	30,00	1.800,00
4	Troca de segredo de fechadura de porta	40	35,00	1.400,00
5	Instalação de fechadura em porta	20	40,00	800,00
6	Confecção de chave pelo segredo	75	55,00	4.125,00
VALOR TOTAL			R\$	

LOTE 2				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carimbo automático confeccionado em plástico resistente e leve, formato compacto, com almofada integrada, resina janela visor na parte superior da empunhadura e bloqueio bilateral, medindo aproximadamente 38mm x 14mm, cor preta e tinta preta. Completo	500		
2	Carimbo automático confeccionado em plástico resistente e leve, formato compacto, com almofada integrada, resina janela visor na parte superior da empunhadura e bloqueio bilateral, medindo aproximadamente 47mm x 18mm, cor preta e tinta preta. Completo	40		
3	Carimbo automático confeccionado em plástico resistente e leve, formato compacto, com almofada integrada, resina janela visor na parte superior da empunhadura e bloqueio bilateral, medindo aproximadamente 60mm x 40mm, cor preta e tinta preta. Completo	20		
4	Carimbo automático confeccionado em plástico resistente e leve, formato compacto, com almofada integrada, resina janela visor na parte superior da empunhadura e bloqueio bilateral, medindo aproximadamente 70mm x 10mm, cor preta e tinta preta. Completo	20		
5	Carimbo automático confeccionado em plástico resistente e leve, formato compacto, com almofada integrada, resina janela visor na parte superior da empunhadura e bloqueio bilateral, medindo aproximadamente 40mm x 40mm, cor preta e tinta preta. Completo	24		
6	Carimbo automático confeccionado em plástico resistente e leve, formato compacto, com almofada integrada, resina	20		

	janela visor na parte superior da empunhadura e bloqueio bilateral, medindo aproximadamente 75mm x 38mm, cor preta e tinta preta. Completo			
7	Carimbo autorelevo (seco) marca água, tipo chancela alicate, área de gravação 3,5 x 4,0 cm, com logotipo do órgão, conforme modelo para aplicações em documentos oficiais	06		
8	Resina para carimbo automático, acompanhada de fita dupla face para aderência no aparelho. Medida aproximada 38mm x 14mm. Com montagem	270		
9	Resina para carimbo automático, acompanhada de fita dupla face para aderência no aparelho. Medida aproximada 47mm x 18mm. Com montagem	90		
10	Resina para carimbo automático, acompanhada de fita dupla face para aderência no aparelho. Medida aproximada 60mm x 40mm. Com montagem	54		
11	Resina para carimbo automático, acompanhada de fita dupla face para aderência no aparelho. Medida aproximada 70mm x 10mm. Com montagem	36		
12	Resina para carimbo automático, acompanhada de fita dupla face para aderência no aparelho. Medida aproximada 40mm x 40mm. Com montagem	30		
13	Resina para carimbo automático, acompanhada de fita dupla face para aderência no aparelho. Medida aproximada 75mm x 38mm. Com montagem	32		
VALOR TOTAL			R\$	

3.2 DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1.1. Início da execução do objeto se dará a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração, em até 05 (cinco) dias úteis após o envio da requisição via e-mail institucional.

3.2.1.2. A entrega dos itens será realizada no endereço indicado na ordem de serviço, em data e horário previamente acordados com a Administração.

3.2.1.3. Havendo divergência entre os itens entregues e aqueles requisitados, a contratada deverá substituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão:	3.13
Unidade:	101
Projeto Atividade:	3001.2032
Elemento:	4.4.90.52
Fonte de Recuso:	15.0000000000

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A Proposta de Preços deverá conter valores expressos em real, inclusive por extenso, devendo considerar todos os serviços a serem prestados, considerar inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como impostos, licenças, transporte, mão de obra e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação.

5.2 A validade da proposta deve ser de 90 (noventa) dias ou mais, contados da data de sua apresentação.

5.3 Deverá constar na proposta a assinatura do representante da empresa legalmente estabelecida.

5.4 A proposta deve apresentar os dados relacionados ao fornecedor, à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail.

5.5 A proposta de preço deverá ser encaminhada no e-mail indicado no Preâmbulo do Chamamento Público juntamente com as seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS.

6. DO LOCAL DA ENTREGA

6.1 O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA**, efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo responsável.

6.2 Os itens deverão ser entregues no local informado pelo responsável da solicitação, indicado por meio da Ordem de Fornecimento.

6.3 A entrega deve ser acompanhada da nota fiscal contendo as especificações dos produtos, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

7. DA QUALIDADE DO PRODUTO

7.1 Os itens objeto deste instrumento deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações deste Termo de Referência.

7.2 A contratada ficará obrigada a substituir os materiais que vierem a ser rejeitados por não atenderem as especificações e/ou apresentarem vícios de qualquer natureza, sem que isto acarrete algum ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

7.3 A proponente que, uma vez ciente dos requisitos supramencionados, não os atender de acordo com este Termo de Referência, incorrerá nas sanções administrativas previstas no presente termo, e, no que couber, ao contido no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

8. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO DO OBJETO

8.1 Para o recebimento provisório serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº

11.246, de 2022).

b) Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2 O recebimento definitivo será realizado no prazo de 05 (cinco dias) do recebimento provisório, pelo servidor designado, que será gestor da contratação, a partir do recebimento provisório, da documentação apresentada e da verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

8.4 Será de responsabilidade do fornecedor a troca, caso se faça necessário, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Administração Municipal, de qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas.

8.5 A retirada do produto para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para a Administração Municipal, devendo o mesmo comparecer ao mesmo local da entrega.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato oriundo desta Dispensa terá vigência de 12 (doze) anos a contar da data da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.2 O contrato deverá ser assinado em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação, conforme o artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia, prazo contado do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referente à competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Equipe Técnica responsável.

10.2 O pagamento somente será efetuado após a entrega dos materiais efetivamente realizados e o recolhimento pela contratada de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução contratual.

10.3 Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

10.5 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

11.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Receber provisoriamente o(s) objeto(s), disponibilizando local, data e horário.
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) objeto(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados.
- d)** Efetuar o pagamento, no prazo previsto neste instrumento, da nota fiscal emitida pela empresa fornecedora relativa ao objeto, após a efetiva entrega definitiva e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhado de notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento.
- b)** Fornecer os itens de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- c)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da entrega dos materiais, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.
- d)** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- e)** A responsabilidade pelo fornecimento será da(s) CONTRATADA(S), a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento.
- f)** Fica assegurado à Secretaria Municipal de Administração o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, ficando a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) obrigada(s) a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Administração Municipal.
- g)** As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.
- h)** A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer os itens estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

13. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

13.1 Será escolhido o interessado detentor da melhor proposta, devendo o escolhido apresentar todos os documentos de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista.

13.1.1 Habilitação jurídica

- a)** Quando Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b)** Quando Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://>.

- c)** Quando Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d)** Quando Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.]
- e)** Quando Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f)** Quando Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando se tratar de pessoa física.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), quando se tratar de Pessoa Jurídica.
- c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- h)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.1.3 Caso a empresa detentora de menor preço seja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

13.1.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 14.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

14.3 Multa:

- 14.3.1** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor total da OS.
- 14.3.2** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- 14.3.3** Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- 14.3.4** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- 14.3.5** Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 14.3.6** Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 14.3.7** O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.

156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7.1 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

14.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

14.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

14.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.14 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

15.1 O Gestor e o fiscal da presente contratação será o representante da Secretaria Executiva de Gestão

Corporativa a ser designado por meio de Portaria a ser publica no DOM.

I) Do gestor

- a)** Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b)** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constante neste Termo, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c)** Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d)** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência.;
- e)** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f)** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g)** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h)** Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

II) Do fiscal

- a)** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b)** Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d)** Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f)** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h)** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j)** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

16. DO REAJUTE DE PREÇOS

16.1 O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022;

16.2 A empresa contratada não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

17.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.9.3 Indenizações e multas.

18.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.11 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

18.12 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

18.13 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.14 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

18.15 A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

18.16 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.17 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

18.18 O contratante poderá ainda:

18.18.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, c, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

18.18.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

18.19 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. DO FORO

19.1 É eleito o Foro de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133, de 2021.

Jaboatão dos Guararapes, data de assinatura digital.

DANIELLA CAVALCANTI
MONTEIRO:062657134
00

Assinado de forma digital por
DANIELLA CAVALCANTI
MONTEIRO:06265713400
Dados: 2025.02.10 12:28:45
-03'00'

DANIELLA MONTEIRO

Gestora da Equipe de Planejamento -SAD
Secretaria Executiva de Gestão Corporativa - SEGEC
Diretoria de Compras Corporativas - DCORP
Matrícula: 4.0916144.1